



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº /2024

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE FIANÇA VIA
TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA BANCÁRIA
OU PIX NO ESTADO DE ALAGOAS.**

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 296/2024
Data: 23/02/2024 - Horário: 17:58
Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o pagamento de fiança, concedida por autoridade policial ou judicial, via transferência eletrônica bancária ou Pix, no âmbito do Estado de Alagoas.

§1º Entende-se por Pix o meio de pagamento, criado pelo Banco Central do Brasil, por intermédio da Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, para efetuar o pagamento de contas e compras, fazer transferências e, ainda, receber pagamentos de forma instantânea.

§2º Entende-se por transferência eletrônica bancária o meio de pagamento, criado pelo Banco Central do Brasil, por intermédio da Circular nº 3.115, de 18 de abril de 2002, para transferir fundos, em tempo real, entre diferentes bancos e demais instituições.

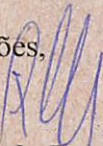
Art. 2º Efetuado o Pix ou a transferência eletrônica bancária, seu comprovante deverá ser acostado ao inquérito ou nos autos processuais, bem como constará na certidão juntada aos autos e no livro de fiança.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, em conjunto com a Delegacia Geral de Polícia Civil e o Tribunal de Justiça de Alagoas.

Art. 4º A autoridade policial ou judicial deverá informar ao beneficiário da fiança os dados necessários para a realização da transferência eletrônica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa aprimorar e modernizar os procedimentos relacionados ao pagamento de fiança no âmbito do Estado de Alagoas, introduzindo a possibilidade de utilização do PIX ou transferência eletrônica bancária. Tal medida se faz necessária diante das frequentes dificuldades enfrentadas por pessoas detidas ou seus familiares para efetuarem o pagamento da fiança no momento de sua arbitragem.

É recorrente a ocorrência de óbices à soltura, muitas vezes relacionados ao horário de expediente bancário, especialmente nos fins de semana e feriados, gerando transtornos e atrasos no processo de liberação. A proposta busca eliminar tais barreiras, proporcionando uma alternativa célere e segura de pagamento, alinhada aos avanços tecnológicos da atualidade.

A utilização do PIX ou transferência eletrônica bancária representa um meio de pagamento instantâneo, eficiente e seguro, criado pelo Banco Central do Brasil. Este método, que opera via aplicativo de celular, possibilita transferências de valores, realização e recebimento de pagamentos em qualquer lugar e horário.

Cumprido salientar que a proposta respeita as determinações da Constituição Federal e do Código de Processo Penal, inserindo-se na competência legislativa estadual. Destaca-se a competência concorrente do Estado, conforme estabelecido no artigo 24 da Carta Magna, o que confere respaldo legal à iniciativa.

Ademais, a medida proposta não apenas atende às necessidades práticas enfrentadas pelos cidadãos no momento da fiança, mas também alivia a carga sobre servidores públicos, que muitas vezes são responsabilizados pessoalmente por montantes significativos. A agilidade proporcionada pela opção eletrônica minimiza os constrangimentos e riscos envolvidos.

Portanto, diante da relevância e necessidade da presente proposição, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação, contribuindo para um sistema judiciário mais eficiente e alinhado com as demandas da sociedade contemporânea.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL